

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2500
04 de Dezembro de 2018

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Jorge de Lima

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, c'est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/ INPI/PR Nº 229, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: Altera a Fase II, do Projeto Piloto de Exame Compartilhado PPH PROSUL.

O PRESIDENTE e a DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 e inciso XII, do artigo 152, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução altera a Fase II, do Projeto Piloto de Exame Compartilhado *Patent Prosecution Highway* (PPH), acordado entre o Instituto Nacional de Propriedade Industrial da República do Brasil (INPI), o Instituto Nacional de Propriedade Industrial da República do Chile (INAPI), o Instituto Nacional da Propriedade Industrial da Argentina (INPI-AR), a Superintendência de Indústria e Comércio da República da Colômbia (SIC), o Instituto Equatoriano de Propriedade Intelectual (IEPI), o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual da República do Paraguai (DINAPI), o Instituto Nacional para a Defesa da Concorrência e Defesa da Propriedade Intelectual da República do Peru (INDECOPI), a Direção Nacional da Propriedade Industrial da República Oriental do Uruguai (NCPA) e o Registro Nacional da República da Costa Rica, denominado Projeto Piloto PPH PROSUL.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - PCT: Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes;
- II - pedido de patente internacional: pedido de patente depositado segundo o PCT;
- III - processo de patente: processo administrativo, na esfera da INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa até o encerramento da instância administrativa;
- IV - família de pedidos e patente: conjunto de patentes e pedidos de patente relacionados pela reivindicação de prioridade interna ou unionista e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional.

V - Institutos de Patente do PROSUL: Instituto Nacional de Propriedade Industrial da República do Brasil (INPI), o Instituto Nacional de Propriedade Industrial da República do Chile (INAPI), o Instituto Nacional da Propriedade Industrial da Argentina (INPI-AR), a Superintendência de Indústria e Comércio da República da Colômbia (SIC), o Instituto Equatoriano de Propriedade Intelectual (IEPI), o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual da República do Paraguai (DINAPI), o Instituto Nacional para a Defesa da Concorrência e Defesa da propriedade intelectual da República do Peru (INDECOPI), a Direção Nacional da Propriedade Industrial da República Oriental do Uruguai (NCPA), e o Registro Nacional da República da Costa Rica.

VI - pedido considerado patenteável: pedido que um dos Institutos de patente do PROSUL considerou que atende, pelo menos, aos requisitos de novidade, atividade / ato inventivo e aplicação industrial; e

VIII - pedido suficientemente correspondente: pedido depositado no INPI, que reivindica matéria igual ou mais limitada àquela considerada patenteável por outro Instituto de patente do PROSUL, para pedido de mesma família, mesmo considerando diferenças devido a traduções.

Art. 3º O processo de patente deve atender aos seguintes requisitos:

I - depósito efetuado há, pelo menos, 18 meses ou com requerimento de publicação antecipada, conforme descrito no §1º, do artigo 30, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 2018 - LPI ou, no caso de pedidos internacionais, publicado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI);

II - recolhimento da retribuição relativa ao exame técnico;

III - pertencer a uma família de patente cujo, pelo menos, o pedido de patente mais antigo foi depositado em um Instituto de Patente do PROSUL ou, no âmbito do PCT, em um Instituto de Patente do PROSUL atuando como escritório receptor (RO);

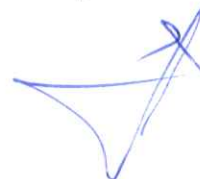
IV - um Instituto de Patente do PROSUL, atuando como Instituto nacional de patentes ou como Autoridade de Busca Internacional (ISA) ou com Autoridade de Exame Internacional Preliminar (IPEA), tenha examinado um pedido da mesma família, indicando claramente quais reivindicações atenderam aos critérios de novidade, ato / atividade inventiva e aplicação industrial.

Parágrafo único. No caso de pedidos de patente divididos, será necessário requerer o trâmite prioritário para todos.

Art. 4º O requerimento de trâmite prioritário deve ser efetuado pelo depositante.

§ 1º Quando não praticados pelo próprio depositante, os atos de que trata esta Resolução deverão ser efetuados em seu nome por procurador qualificado.

§ 2º Havendo mais de um depositante, o requerimento do exame prioritário poderá ser efetuado por qualquer das partes, de forma isolada ou conjunta.



Art. 5º Cada depositante poderá participar com até 1 (um) processo de patente a cada ciclo mensal, exceto no último mês do projeto, quando não haverá limite no número de requerimentos por depositante.

§ 1º O ciclo mensal de que trata o *caput* do artigo é contabilizado do primeiro ao último dia útil do mês e não é prorrogado se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

§2º Havendo mais de um depositante, o limite do *caput* aplicar-se-á a todos, e considerar-se-á que cada um efetuou um requerimento de participação no ciclo mensal.

Art. 6º O requerimento de trâmite prioritário poderá ser efetuado em qualquer etapa do processo de patente, até o dia 30/06/2019, por meio de formulário eletrônico e após pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme a Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI.

Art. 7º O requerimento de trâmite prioritário deverá conter:

I - cópia e tradução de, pelo menos, a folha de rosto do documento comprobatório de que o pedido de patente atende às definições do artigo 3º, inciso III, desta Resolução;

II - cópia e tradução de, pelo menos, um resultado de exame exarado por um Instituto de Patentes do PROSUL que indique claramente o atendimento ao descrito no artigo 3º, inciso IV, desta Resolução;

III - na hipótese de qualquer relatório de exame técnico do Instituto de Patentes do PROSUL citar documentos do estado da técnica não patentários, será necessário apresentar suas cópias e traduções;


IV - pedido de patente alterado para suficientemente corresponder à matéria que o Instituto de Patentes do PROSUL considerou patenteável no pedido de mesma família, respeitando as instruções normativas vigentes referentes à alteração de pedidos de patentes do INPI ou declaração de que o pedido de patente atende ao disposto nesse inciso; e

V - tabela de correspondências dos quadros reivindicatórios, conforme modelo do Anexo desta Resolução, evidenciando a correlação entre as novas reivindicações apresentadas ao INPI e as reivindicações consideradas patenteáveis pelo Instituto de Patentes do PROSUL, ou declaração de que as reivindicações apresentadas ao INPI constituem uma mera tradução das reivindicações do pedido de mesma família consideradas patenteáveis pelo Instituto de Patentes do PROSUL.

§ 1º O INPI poderá formular exigência requerendo documentos adicionais durante a análise dos requerimentos de participação ou do exame técnico.

§ 2º Serão aceitos documentos ou suas traduções em português, inglês ou espanhol.

Art. 8º O Projeto Piloto PPH PROSUL se estenderá até que todos os pedidos considerados aptos sejam decididos.



Art. 9º A DIRPA definirá o procedimento de avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário, verificará se os requerimentos e os processos atendem aos critérios estabelecidos nesta Resolução e publicará sua decisão na RPI (Revista Eletrônica da Propriedade Industrial).

§ 1º Se as condições formais estipuladas nos incisos I e II, do artigo 3º ou no artigo 7º, desta Resolução não forem atendidas, será feita uma única exigência a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser negada a concessão do trâmite prioritário.

§ 2º A DIRPA delegará para o Grupo de Exame Cooperativo verificar se os requerimentos e processos atendem aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. A concessão do trâmite prioritário implicará priorização de todos os atos na esfera administrativa do INPI.

Art. 11. A concessão do trâmite prioritário será anulada de ofício caso:

I - o processo deixe de atender às condições estipuladas nesta Resolução por ação do requerente; ou

II - haja, voluntariamente, divisão ou modificação do pedido de patente, pelo requerente, antes da publicação do primeiro parecer de exame técnico.

Art. 12. Casos omissos serão decididos pelo Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados.

Art. 13. Não será conhecida a petição, quando:

I - o requerente não for legitimado para requerer o trâmite prioritário pelo motivo pleiteado;

II - o depositante tiver efetuado mais de um requerimento de participação no mesmo ciclo mensal;

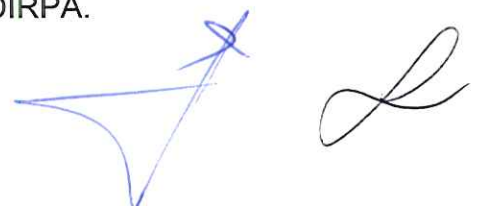
III - tiver sido protocolizada em desacordo com o artigo 6º, desta Resolução;

IV - o pedido de patente tiver tido outra prioridade de tramitação concedida e publicada na RPI.

Art. 14. Não serão conhecidas as petições de Recurso das decisões que negaram o exame prioritário do pedido de patente, quando:

I - a decisão foi fundamentada na ausência de documentação, na apresentação incompleta ou inválida de documentos ou na apresentação intempestiva de documentos; ou

II - as condições dispostas nos incisos I e II, do artigo 3º ou no artigo 7º, desta Resolução não foram atendidas antes da análise pela DIRPA.



Art. 15. Revoga-se a Resolução INPI PR nº 224 de 31 de agosto de 2018.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Presidente



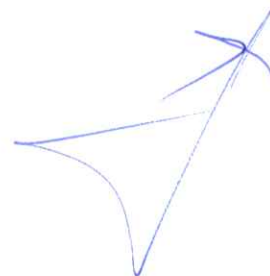
LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

ANEXO DA RESOLUÇÃO/ INPI/PR Nº 229, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE REIVINDICAÇÕES

Tabela de Correspondência de Reivindicações		
Reivindicação requerida no INPI	Reivindicação considerada patenteável em um Instituto de Patentes do PROSUL	Comentário sobre a correspondência



L



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 148/2015, art. 19 § único, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.007455/2018	29409161808989170	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.006717/2018.
52402.007467/2018	481810990867	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.007496/2018	29409171811533120	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.007481/2018.
52402.007498/2018	29409171811533031	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.007483/2018.
52402.007588/2018	29409171809141806	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.007587/2018.
52402.007597/2018	29409161802507654	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.007389/2018.
52402.006389/2018	29409161809612089	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007638/2018	29409161810523779	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007640/2018	29409161810523744	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007651/2018	29409161810523698	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007649/2018	29409161810523701	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007645/2018	29409161810523760	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.

52402.007648/2018	29409161810523752	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007643/2018	29409161810523710	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007641/2018	29409161810523728	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006254/2018	29409161809729237	Duplicidade alegada foi atestada mas a guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007715/2018	29409161809580446	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008019/2018	29409161810914875	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.008014/2018.
52402.007815/2018	231608313214	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.001151/2018.
52400.219117/2017	221604431673	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52402.008027/2018	29409161810177153	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.007770/2018.
52402.006648/2018	29409161810340747	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006664/2018	29409161810435314	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005055/2018	29409171711226625	Guia sofreu exigência para complementação de taxa, conforme publicação na RPI 2467, de 17/04/2018. Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação

COMUNICADO

Notificamos que será iniciado o procedimento de reconstituição dos autos processuais referentes ao pedido de patente de modelo de utilidade MU8100726-1, em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 194, de 08 de junho de 2017.

Diretora de Patentes, Programas de Computador e
Topografias de Circuitos Integrados



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

Recuperação das Guias de Recolhimento da União (GRUs)

Conforme orientação publicada nas revistas 2497, 2498 e 2499, segue a listagem das Guias de Recolhimento da União (GRUs) que estarão disponíveis até 14 de dezembro para utilização sem perda de prazo.

29409231808380300	29409161808396000	29409171808401000	29409171808426600
29409231808382600	29409161808396000	29409171808408400	29409171808426700
29409231808384200	29409161808396000	29409171808411500	29409171808426900
29409231808388200	29409161808396000	29409171808414700	29409171808427100
29409231808388700	29409161808396000	29409171808415500	29409171808427200
29409231808389200	29409161808396000	29409171808416300	29409171808419000
29409231808392200	29409161808396000	29409171808416500	29409171808419600
29409231808399000	29409161808396000	29409171808417900	29409171808419700
29409231808403500	29409161808392600	29409171808418100	29409171808419700
29409231808403500	29409161808392700	29409171808418400	29409171808420000
29409231808403500	29409161808392700	29409171808418900	29409171808420200
29409231808403500	29409161808392800	29409171808418900	29409171808420600
29409231808406700	29409161808393000	29409171808418900	29409171808420600
29409231808416200	29409161808393500	29409171808419900	29409171808420700
29409231808416500	29409161808393700	29409171808420000	29409171808421100
29409231808416600	29409161808393900	29409171808420600	29409171808421100
29409231808416900	29409161808394100	29409171808425700	29409171808421300
29409231808417000	29409161808394100	29409171808425900	29409171808421500
29409231808417100	29409161808394500	29409171808426400	29409171808421600
29409231808417200	29409161808394500	29409171808400200	29409171808421600
29409231808417300	29409161808394500	29409171808398500	29409171808422000
29409231808417400	29409161808394500	29409171808405100	29409171808422200
29409231808417400	29409161808394500	29409171808407000	29409171808422300
29409231808417500	29409161808394500	29409171808409800	29409171808422300
29409231808417800	29409161808394600	29409171808410800	29409171808422500
29409231808418000	29409161808394600	29409171808410900	29409171808422700
29409231808418600	29409161808394600	29409171808411100	29409171808422700
29409231808418700	29409161808394600	29409171808411300	29409171808422800

29409231808418800	29409161808394600	29409171808411600	29409171808422900
29409231808418900	29409161808394600	29409171808412800	29409171808423000
29409231808419100	29409161808394600	29409171808413100	29409171808423000
29409231808419200	29409161808394600	29409171808413600	29409171808423100
29409231808423900	29409161808394700	29409171808416100	29409171808423100
29409231808427400	29409161808394700	29409171808416200	29409171808423100
29409231808393300	29409161808394700	29409171808417400	29409171808423200
29409231808385600	29409161808394700	29409171808418300	29409171808423200
29409231808425700	29409161808394700	29409171808419500	29409171808423400
29409231808425500	29409161808394700	29409171808419900	29409171808423400
29409231808425400	29409161808394700	29409171808420900	29409171808423500
29409231808424600	29409161808394700	29409171808421700	29409171808423600
29409231808385700	29409161808394700	29409171808426000	29409171808423600
29409231808390100	29409161808394800	29409171808427200	29409171808423600
29409231808390100	29409161808394800	29409171808380600	29409171808423700
29409231808391500	29409161808394800	29409171808382700	29409171808423800
29409231808393000	29409161808394800	29409171808383000	29409171808423800
29409231808409900	29409161808394800	29409171808383100	29409171808424000
29409231808424000	29409161808394800	29409171808383200	29409171808424600
29409231808424200	29409161808394800	29409171808384600	29409171808424900
29409231808424000	29409161808394800	29409171808384700	29409171808424900
29409231808406800	29409161808394800	29409171808384900	29409171808424900
29409231808396100	29409161808394800	29409171808385200	29409171808424900
29409231808395600	29409161808394900	29409171808385500	29409171808424900
29409231808396600	29409161808394900	29409171808385600	29409171808424900
29409231808384300	29409161808394900	29409171808386000	29409171808424900
29409231808420100	29409161808394900	29409171808387100	29409171808425000
29409231808420100	29409161808394900	29409171808387400	29409171808425000
29409231808420100	29409161808395000	29409171808387800	29409171808425000
29409231808420100	29409161808395000	29409171808388100	29409171808425000
29409231808420100	29409161808395000	29409171808388100	29409171808425000
29409231808420100	29409161808395100	29409171808388400	29409171808425000
29409231808391700	29409161808395100	29409171808388700	29409171808425000
29409231808420000	29409161808395100	29409171808388800	29409171808425100
29409231808420000	29409161808395200	29409171808390100	29409171808425200
29409231808420000	29409161808395200	29409171808392700	29409171808425200
29409231808420000	29409161808395200	29409171808393100	29409171808425300
29409231808420000	29409161808395200	29409171808393500	29409171808425400
29409231808413900	29409161808395200	29409171808393800	29409171808425400
29409231808413500	29409161808395200	29409171808394200	29409171808425600
29409231808413200	29409161808395200	29409171808395900	29409171808425600
29409231808412900	29409161808395200	29409171808396400	29409171808390000
29409231808385400	29409161808395300	29409171808397100	29409171808390200
29409231808385400	29409161808395300	29409171808397700	29409171808395600
29409231808420000	29409161808391100	29409171808397700	29409171808406000
29409161808382300	29409161808391100	29409171808397800	29409171808406700
29409161808382300	29409161808391100	29409171808397800	29409171808426300
29409161808382300	29409161808391200	29409171808397900	29409171808406800
29409161808382400	29409161808391200	29409171808404000	29409171808408700
29409161808382400	29409161808391200	29409171808414900	29409171808424700

29409161808407900	29409161808392300	29409171808394000	29409171808413700
29409161808407900	29409161808392400	29409171808397000	29409171808415500
29409161808408800	29409161808392400	29409171808402300	29409171808418900
29409161808411100	29409161808392400	29409171808402700	29409171808419600
29409161808411300	29409161808392400	29409171808409000	29409171808422700
29409161808412300	29409161808392500	29409171808411300	29409171808398500
29409161808414700	29409161808392600	29409171808412200	29409171808412000
29409161808421400	29409161808392600	29409171808412700	29409171808417200
29409161808399400	29409161808387700	29409171808414600	29409171808398400
29409161808384200	29409161808387700	29409171808414900	29409171808391800
29409161808421500	29409161808387800	29409171808415200	29409171808395100
29409161808384600	29409161808387900	29409171808415900	29409171808422000
29409161808384700	29409161808388000	29409171808416000	29409171808397900
29409161808384700	29409161808388300	29409171808416100	29409171808387100
29409161808384800	29409161808388400	29409171808418400	29409171808425100
29409161808384800	29409161808388600	29409171808423200	29409171808396200
29409161808384800	29409161808388800	29409171808423600	29409171808408800
29409161808384800	29409161808388900	29409171808424300	29409171808408900
29409161808384900	29409161808388900	29409171808425000	29409171808409100
29409161808386100	29409161808388900	29409171808426800	29409171808409300
29409161808386200	29409161808388900	29409171808427000	29409171808409400
29409161808386700	29409161808389200	29409171808427100	29409171808416400
29409161808386700	29409161808389200	29409171808427200	29409171808416400
29409161808387100	29409161808389200	29409171808427200	29409171808421400
29409161808387200	29409161808389200	29409171808427300	29409171808424300
29409161808387200	29409161808389200	29409171808386000	29409171808424600
29409161808387400	29409161808389200	29409171808398800	29409171808424700
29409161808388400	29409161808389300	29409171808395900	29409171808387300
29409161808388500	29409161808389300	29409171808398800	29409171808386200
29409161808388500	29409161808389300	29409171808398800	29409171808386400
29409161808389000	29409161808389300	29409171808398800	29409171808423100
29409161808389200	29409161808389300	29409171808409600	29409171808416400
29409161808389200	29409161808389300	29409171808409700	29409171808403600
29409161808389500	29409161808389300	29409171808410400	29409171808420300
29409161808389700	29409161808389400	29409171808410500	29409171808421700
29409161808389900	29409161808389400	29409171808410600	29409171808420400
29409161808389900	29409161808389400	29409171808410700	29409171808420500
29409161808391500	29409161808389400	29409171808410700	29409171808420600
29409161808392000	29409161808389400	29409171808410800	29409171808420600
29409161808392800	29409161808389400	29409171808412100	29409171808420700
29409161808392900	29409161808389400	29409171808421000	29409171808420700
29409161808393600	29409161808389500	29409171808422200	29409171808420700
29409161808393800	29409161808389500	29409171808422500	29409171808420800
29409161808399000	29409161808389500	29409171808381300	29409171808420800
29409161808399000	29409161808389700	29409171808382800	29409171808420900
29409161808400500	29409161808389700	29409171808383200	29409171808421000
29409161808400800	29409161808389700	29409171808385200	29409171808421000
29409161808400800	29409161808389800	29409171808385400	29409171808421100
29409161808400800	29409161808389900	29409171808385400	29409171808421200
29409161808400900	29409161808390000	29409171808385400	29409171808421200

29409161808400900	29409161808390000	29409171808385400	29409171808421300
29409161808400900	29409161808390000	29409171808398800	29409171808421400
29409161808400900	29409161808390000	29409171808386000	29409171808421500
29409161808400900	29409161808390200	29409171808386400	29409171808421500
29409161808400900	29409161808390200	29409171808386400	29409171808421600
29409161808400900	29409161808390200	29409171808386600	29409171808420400
29409161808400900	29409161808390800	29409171808386600	29409171808400200
29409161808403700	29409161808390800	29409171808416500	29409171808415300
29409161808407700	29409161808390800	29409171808397800	29409171808415400
29409161808408000	29409161808390900	29409171808400100	29409171808424800
29409161808408000	29409161808390900	29409171808403500	29409171808417200
29409161808408000	29409161808390900	29409171808404400	29409171808417300
29409161808408700	29409161808390900	29409171808409500	29409171808422100
29409161808410900	29409161808391000	29409171808386900	29409171808416600
29409161808419900	29409161808391000	29409171808380200	29409171808382700
29409161808384600	29409161808391000	29409171808426700	29409171808383000
29409161808408700	29409161808391000	29409171808380600	29409171808383100
29409161808384500	29409161808391000	29409171808380800	29409171808383100
29409161808402500	29409161808391100	29409171808380900	29409171808383100
29409161808407700	29409161808417100	29409171808382400	29409171808383100
29409161808407900	29409161808417200	29409171808386500	29409171808386100
29409161808407900	29409161808417300	29409171808389200	29409171808386800
29409161808407900	29409161808417500	29409171808398800	29409171808390200
29409161808407900	29409161808417600	29409171808400500	29409171808390800
29409161808407900	29409161808417700	29409171808403600	29409171808391700
29409161808408300	29409161808417800	29409171808404800	29409171808391900
29409161808410300	29409161808417900	29409171808405000	29409171808392100
29409161808416800	29409161808417900	29409171808413500	29409171808393000
29409161808419600	29409161808418000	29409171808418700	29409171808393500
29409161808419600	29409161808418100	29409171808419400	29409171808395800
29409161808420500	29409161808418100	29409171808420400	29409171808395900
29409161808393800	29409161808418200	29409171808423300	29409171808396300
29409161808393900	29409161808418200	29409171808425300	29409171808398900
29409161808399900	29409161808418200	29409171808380600	29409171808399100
29409161808385600	29409161808418300	29409171808416600	29409171808399600
29409161808388000	29409161808418400	29409171808416600	29409171808400000
29409161808392700	29409161808418400	29409171808416900	29409171808400300
29409161808407700	29409161808418400	29409171808416900	29409171808401500
29409161808388400	29409161808418400	29409171808416900	29409171808401600
29409161808403700	29409161808418400	29409171808416900	29409171808402100
29409161808404400	29409161808418400	29409171808417100	29409171808403300
29409161808424200	29409161808418400	29409171808417200	29409171808404000
29409161808421700	29409161808418500	29409171808417200	29409171808405000
29409161808421900	29409161808418500	29409171808417500	29409171808406900
29409161808421200	29409161808418500	29409171808417500	29409171808407200
29409161808382900	29409161808418500	29409171808417600	29409171808409800
29409161808382900	29409161808418500	29409171808417700	29409171808410600
29409161808382900	29409161808418500	29409171808417700	29409171808414600
29409161808382900	29409161808418600	29409171808417800	29409171808415900
29409161808382900	29409161808418700	29409171808418100	29409171808418000

29409161808385000	29409161808407800	29409171808386800	29409201808390600
29409161808385000	29409161808407800	29409171808387000	29409201808390600
29409161808385000	29409161808407800	29409171808387300	29409201808390600
29409161808385100	29409161808408000	29409171808387400	29409201808390600
29409161808385100	29409161808409800	29409171808387400	29409201808390600
29409161808380200	29409161808409900	29409171808387500	29409201808390700
29409161808383100	29409161808409900	29409171808387500	29409201808390800
29409161808383200	29409161808411500	29409171808387500	29409201808390800
29409161808383200	29409161808413400	29409171808387500	29409201808390800
29409161808383200	29409161808416800	29409171808387600	29409201808390900
29409161808383200	29409161808419500	29409171808387600	29409201808390900
29409161808383200	29409161808419600	29409171808387700	29409201808390900
29409161808383200	29409161808420600	29409171808387800	29409201808390900
29409161808395300	29409161808421200	29409171808387900	29409201808391000
29409161808395300	29409161808385300	29409171808387900	29409201808391000
29409161808395400	29409171808380300	29409171808388300	29409201808391000
29409161808395400	29409171808382500	29409171808388500	29409201808391100
29409161808395400	29409171808382900	29409171808388500	29409201808391100
29409161808395400	29409171808382900	29409171808388500	29409201808391100
29409161808395400	29409171808383000	29409171808388500	29409201808391100
29409161808395500	29409171808383200	29409171808388600	29409201808391200
29409161808395500	29409171808383200	29409171808388600	29409201808391200
29409161808395700	29409171808383400	29409171808388600	29409201808391200
29409161808395700	29409171808384400	29409171808388700	29409201808391200
29409161808395700	29409171808384900	29409171808388700	29409201808391300
29409161808395700	29409171808385500	29409171808388700	29409201808391300
29409161808395700	29409171808385500	29409171808425600	29409201808391300
29409161808395700	29409171808386100	29409171808425700	29409201808400500
29409161808395700	29409171808387400	29409171808425800	29409201808411400
29409161808395700	29409171808387400	29409171808426000	29409201808411500
29409161808395900	29409171808389500	29409171808426200	29409201808412400
29409161808395900	29409171808390100	29409171808426300	29409201808380200
29409161808396000	29409171808396300	29409171808426600	